LEI MUNICIPAL Nº 0649/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei altera os princípios e normas que a Secretaria Municipal de Educação observará no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, em consonância com a Legislação pertinente, mais especificamente com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a Emenda Constitucional n.º 53/06, Lei nº 111.738, de 16 de julho de 2008 e com a Legislação Municipal própria.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o quadro de profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Educação é formado pelos servidores que exercem ou vierem a exercer as funções dos Cargos e Carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional relativo aos objetivos finalísticos da administração direta da Secretaria Municipal de Educação e por aqueles que ocupam ou vierem a ocupar Funções Gratificadas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Sistema Público Municipal de Educação, objetiva a profissionalização e valorização dos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação, bem como a melhoria do desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população de Machados.

Art. 4º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério, do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I. estabelecer a Carreira no Serviço Público de Educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação de uma Estrutura de Cargos compatíveis com sua estrutura organizacional de mecanismos e instrumentos que regulam o progresso funcional e salarial do professor, nela lotados;

II. adotar os princípios da habilitação, e da avaliação de desempenho para ingressos e desenvolvimento na carreira;

III. manter um corpo profissional de professores de alto nível dotado de atitudes, conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-educacional do Município;

IV. integrar o desenvolvimento profissional do professor ao desenvolvimento da Educação no Município, na Região e no Estado.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. Para efeito desta Lei:

I. quadro do Sistema Público Municipal de Educação é o quadro formado pelos Cargos e Carreiras de nível médio e superior do Grupo Ocupacional Magistério;

II. carreira - é a seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigidas, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação;

III. Classe - é a divisão das carreiras do Quadro do sistema Público Municipal de Educação segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

IV. Grupo ocupacional – é a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos do Sistema Público Municipal de Educação, correspondendo às áreas de atividades funcionais em que se encontram estruturadas a Secretaria Municipal de Educação;

V. Matriz - é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma série de matrizes;

VI. Série de matrizes - é o conjunto de matrizes superpostas e integrantes da mesma matriz, correspondente a cargos de uma mesma denominação, semelhante quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;

VII. Faixa - é a subdivisão de uma classe em escalas verticais, correspondente a diversos níveis de vencimentos, constituindo a linha natural de progressão do servidor, resultante da avaliação de desempenho;

VIII. Cargo - é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e as especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

IX. Cargo público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

X. Cargo efetivo - é o cargo provido em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime de direito público, dotado de estabilidade na forma da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machados Lei nº 533/2003 - PE;

XI. Cargo técnico - é o cargo de livre nomeação e exoneração, provido em caráter precário, correspondente a cargos de Secretário de Educação e Assessoramento;

XII. Evolução funcional - é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO IV
DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 6º. A estrutura de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Magistério do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação representa o conjunto das funções organizacionais relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machados, distribuídas pelas suas unidades integrantes.

SEÇÃO I
DA NATUREZA DO GRUPO OCUPACIONAL

Art. 7º. Fica criado no quadro do Sistema Público Municipal de Educação de Machados, o Grupo Ocupacional de Magistério com suas respectivas carreiras.

Parágrafo Único - Por atividades de Magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino e que requer formação específica.

Art. 8º. O Grupo Ocupacional do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) Grupo Magistério - Professor da Educação Básica:

Professor I – da I e II Etapas da Educação Infantil (Creche e Pré Escola, dos anos iniciais do Ensino Fundamental com duração de 8 ou de 9 anos, da Educação de Jovens e Adultos - I Segmento) e Educação Especial.

Professor II – dos anos finais do Ensino Fundamental com duração de 8 ou 9 anos e da Educação de Jovens e Adultos – II Segmento.

Professor III – do Ensino da Música da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental com duração de 8 ou de 9 anos e Educação Especial.

Professor IV - do Ensino da Informática nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental com duração de 8 ou de 9 anos e Educação Especial.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 9º. Os cargos de provimento efetivo serão caracterizados por suas denominações, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo do Sistema Público Municipal de Educação, bem como suas respectivas carreiras, estão descritos e especificados no **ANEXO I** da presente Lei.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

Art. 10º. Os cargos de provimento efetivo estarão vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

a) Grupo 1 - Magistério – Professor da Educação Básica

Cargo de Nível Médio - Professor I – Habilitado no Curso Normal de Nível Médio ou antigo curso de Magistério de Nível *Médio* ou habilitado em Pedagogia com graduação plena para exercer docência nas I e II Etapas da Educação Infantil (Creche e Pré Escola), dos anos iniciais Ensino Fundamental com duração de 8 ou de 9 anos , Educação de Jovens e Adultos – I Segmento e Educação Especial

Cargo de Nível Superior Professor II – Habilitado em Licenciatura Plena para as Áreas de conhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental com duração de 8 ou de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos - II Segmento e Educação Especial.

Art. 11º - Os cargos de provimento efetivo de Magistério – Professor da Educação Básica estarão subdivididos em 05 (cinco) matrizes, designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V as quais estarão vinculadas a critérios de evolução para efeito de progressão funcional e de vencimentos, conforme o **ANEXO II** da presente Lei.

Parágrafo Único - Cada matriz de que trata o caput do artigo 11 compreende 3 (três) faixas com letras "a", "b" e "c".

SUBSEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12º. Os cargos de provimento em funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação serão reestruturadas e adequadas à nova realidade do Sistema Municipal de Educação em Lei Municipal específica na presente lei.

§ 1º - As funções gratificadas têm por finalidade dar apoio técnico - pedagógico à estrutura Educacional do município e são reservadas ao professor da educação básica do quadro Municipal do Grupo Ocupacional Magistério com Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, para as atividades relacionadas ao Ensino Fundamental nos anos finais e Educação de Jovens e Adultos - II Segmento e ao professor habilitado em pedagogia ou do Curso Normal Superior para exercer a função gratificada, para as atividades relacionadas à Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e Educação Especial.

§ 2º – Diante da ampliação do ensino fundamental sinalizada pela LDBEN, lei nº9394/1996, de dezembro de 1996 e pela lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), dentre outros documentos legais, e com a aprovação da lei federal n. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da LDBEN, ampliando para 9 anos a duração do Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos, o município de Machados implementará a obrigatoriedade do ensino fundamental em 9(nove) anos para todos os sistemas educacionais municipais a partir de 2010, adequando-se esta lei a implementação desta nova sistemática educacional.

Scanned by CamScanner

§ 3º – Em caráter excepcional, e quando não houver no quadro efetivo profissional da educação capacitado para assumir a função gratificada de Coordenação Escolar ou de Supervisão Escolar, poderá a Secretaria Municipal de Educação indicar, fora do quadro efetivo do município, profissional de educação habilitado e com experiência comprovada na área para o qual está sendo indicado.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I
DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 13º. Os cargos do Sistema Público Municipal de Educação são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso necessariamente na primeira faixa da classe inicial do respectivo nível de carreira atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade par o ingresso dos cargos:

I. **De Nível Superior** - Diploma ou Certidão de Curso Superior e Habilitação Legal;

a) **Grupo Ocupacional Magistério:** graduação em Pedagogia, ou Curso Normal Superior com licenciatura plena para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamenta, Educação de Jovens e Adultos – I Segmento, das I e II Etapas da Educação Infantil e Educação Especial - Cargo de Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental dos anos iniciais e Educação de jovens e Adultos (I Segmento) e Educação Especial;

b) **Grupo Ocupacional Magistério:** graduação em licenciatura plena nos diversos componentes curriculares das áreas relacionadas à sua atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (II Segmento) - Cargo de Professor do Ensino Fundamental dos anos finais, Educação de Jovens e Adultos (II Segmento) e Educação Especial;

c) **Grupo Ocupacional Magistério:** graduação em licenciatura em música com especialização em educação para atuar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental - Cargo de Professor do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais;

d) **Grupo Ocupacional Magistério:** graduação em ciências da computação com especialização em educação para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental - Cargo de Professor do Ensino Fundamental dos anos finais;

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

II. **De Nível Médio** - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio;

e) Grupo Ocupacional Magistério: formação para o Magistério em nível médio para o Ensino das I e II Etapas (Creche e Pré - Escola) da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental - Cargo de Professor de Educação Infantil, do s anos iniciais do Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e Educação Especial.

f) Grupo Ocupacional Magistério: formação em nível normal médio com profissionalização em música para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental - Cargo de Professor de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial.

g) Grupo Ocupacional Magistério: formação em nível normal médio com profissionalização em informática para a Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental - Cargo de Professor de Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial.

Art. 14º. O servidor uma vez nomeado cumprirá estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, de acordo com a Constituição Federal/88.

Art. 15º. As pessoas portadoras de deficiência motora, visual e auditiva, habilitadas em concurso público, atendendo as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, preencherão as vagas previstas em edital.

Art. 16º. O professor somente poderá exercer atividades técnicas - pedagógicas após experiência de 02 (dois) anos de docência e com graduação plena adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado e atender as demais exigências a serem estabelecidas.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 17º. O desenvolvimento na Carreira poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I. progressão vertical - Passagem do servidor de uma faixa para a seguinte, dentro de uma mesma classe, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho;

II. progressão vertical - Passagem de um servidor de uma classe para a superior da série respectiva a que pertence, de 5(cinco) em 5(cinco) anos, obedecido o critério de antiguidade;

III. progressão Horizontal por nova habilitação/titulação - passagem de um servidor de uma matriz de vencimento para outro, conforme a exigência de titulação de cada matriz, de acordo com o **ANEXO II** da presente Lei, independente da faixa salarial em que se encontra.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

Art. 18º. A Progressão Vertical dar-se-á por:

a) Mérito;
b) Antiguidade.

§ 1º Haverá progressão por mérito desde que se cumpra o interstício de 02 (dois) anos.

§ 2º A progressão de que trata o caput desde artigo, ocorrerá sempre que o Profissional da Educação, situado na última faixa de sua respectiva matriz, obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho a que for submetido.

Art. 19º. A progressão por antigüidade será atribuída ao servidor por tempo de efetivo exercício na mesma classe por um período mínimo de 5 (cinco) anos, progredindo para a faixa inicial da matriz superior, independente de avaliação de desempenho, de forma automática.

SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO

Art. 20º. A progressão por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o professor que adquirir nova habilitação/titulação em área educacional de acordo com a sua habilitação.

Art. 21º. Os cursos de Pós-Graduação lato - sensu e stricto - sensu, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes dos Cargos do Grupo Ocupacional Magistério serão considerados somente se autorizados pelos órgãos competentes das Instituições de Nível Superior e quando realizados no exterior, revalidados por Instituição brasileira, credenciada para tanto.

Art. 22º. A progressão por nova habilitação/titulação será efetivada mediante requerimento do profissional da educação, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de Certificado ou Diploma.

Art. 23º. Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação/titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Parágrafo Único – O professor com acumulação de cargo previsto em Lei, a nova habilitação/titulação será utilizada em ambos os cargos.

Art. 24º. O professor que adquirir nova habilitação/titulação passará para a matriz de vencimento correspondente à nova habilitação/titulação, mantendo a mesma faixa salarial da classe a que pertence.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

Art. 25º. A progressão por nova habilitação/titulação dar-se-á:

I. Professor das I e II Etapas da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental , da Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e de Educação Especial:

a) A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena, dar-se-á para o professor das I e II Etapas da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental , da Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e da Educação Especial portadores de habilitação em Licenciaturas Plenas e/ou Pedagogia com graduação Plena;

b) A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia com graduação Plena e com Especialização, dar-se-á para o professor das I e II Etapas da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental , da Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e da Educação Especial " lato-sensu" - Especialização - em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

c) A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia com graduação Plena com Mestrado, dar-se-á para o professor das I e II Etapas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e da Educação Especial portadores de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena que obtiver curso de Pós-Graduação "stricto-sensu" - Mestrado - em área relacionada a sua atuação;

d) A progressão para o nível de vencimentos de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena com Doutorado, dar-se-á para o professor das I e II Etapas da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (1º Segmento) e da Educação Especial portadores de Licenciaturas Plenas e Pedagogia Plena que obtiver curso de Pós-Graduação "stricto-sensu" - Doutorado - em área relacionado a sua atuação.

II. Professor dos anos finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (2º Segmento) e Educação Especial:

a) A progressão para o nível de vencimentos do Graduado com Especialização dar-se-á para o professor que obtiver Curso de Pós-Graduação "lato-sensu" - Especialização - em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

b) A progressão para o nível de vencimentos do Graduado com Mestrado dar-se-á para o professor que obtiver Curso de Pós-Graduação "stricto-sensu" - Mestrado - em área relacionada a sua atuação;

c) A progressão para o nível de vencimentos do Graduado com Doutorado dar-se-á para o professor que obtiver Curso de Pós-Graduação "stricto-sensu "- Doutorado - em área relacionada em sua atuação.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

SUBSEÇÃO III
DA READAPTAÇÃO

Art. 26º. Readaptação é a realocação profissional do magistério, que em razão de acidentes ou em conseqüência de doença venha a ter sua capacidade mental ou física limitada de modo a impedir seu desempenho.

§ 1º – A readaptação com a transferência do professor da educação municipal dar-se-á para a função mais compatível com a capacidade para o apoio administrativo da área educacional.

§ 2º – A transferência para outro cargo na área administrativa, em razão de readaptação, poderá ser requerida pelo interessado, dirigindo-se ao Secretário de Educação, com a juntada do laudo médico expedido pela junta médica da Previdência Social, a fim de que o pedido seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para deferimento e a devida publicação.

§ 3º – A readaptação mediante transferência do profissional do magistério para outro cargo de vencimento semelhante na área administrativa, beneficiará o readaptado tão somente no que diz respeito às suas vantagens pessoais e seus direitos adquiridos, de modo a evitar a redução salarial, ficando as suas majorações salariais de acordo com as que venham alcançar o pessoal da área administrativa em geral.

§ 4º – Em nenhuma hipótese a readaptação poderá se processar para o cargo cujo vencimento seja para o cargo de carreira ou vencimento superior ao que estava percebendo.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27º. O regime de trabalho do professor do Município de Machados - PE, é fixado em hora-aula, para o profissional do magistério, independente do nível de ensino em que atue, exceto os professores em exercício de função técnica que terão a sua carga horária auferidas em hora relógio definida em Portaria pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A carga horária do professor da Creche, das I e II Etapas da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (I e II Segmentos) terá duração mínima de 30 (trinta) horas-aula semanal que corresponde a 150 (cento e cinqüenta) horas-aulas mensais.

§ 2º - A carga horária do professor dos anos finais do Ensino Fundamental terá duração mínima de 40 (quarenta) horas-aula semanal que corresponde a 200(duzentas) horas-aulas mensais.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a carga horária do professor poderá ultrapassar as 150(cento e cinquenta) horas - aulas mensais ou 200 (duzentas) horas – aulas mensais, de acordo com o contrato de trabalho.

§ 4º - Professor que até a data da aprovação da presente lei tiver com 50 (cinqüenta) ou mais aulas excedentes terá a sua carga horária definida conforme preceitua no parágrafo anterior.

Scanned by CamScanner

Art. 28º. A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinqüenta) minutos.

Parágrafo Único - Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno

Art. 29º. Compõem a carga horária do professor regente:

I. horas-aula em regência de classe;
II. horas-aula em atividade.

§ 1º - As horas-aula atividade corresponderá a 20% (vinte) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes das I e II Etapas da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

§ 2º- As horas-aula atividade corresponderá a 30% (trinta) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 3º- As horas-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato.

§ 4º - As horas-aula atividade compreendem as ações de preparação, planejamento, atualização dos diários de classe, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e inclui:

a) elaboração de planos de atividades curriculares, testes e correção de trabalhos escolares;

b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

c) aprofundamento de formação docente;

d) participação em reuniões dos Conselhos de pais e mestres e da comunidade escolar;

e) - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 30º. O professor desempenhará a sua carga horária em uma única escola sempre que houver disponibilidade de vagas para o cargo o qual se encontre habilitado.

§ 1º- Quando ocorrer disponibilidade de carga horária, em qualquer das unidades de ensino da rede municipal, terá a preferência para lotação o professor que:

a. - possua habilitação específica;

b. - conte com maior tempo de lotação na própria escola.

c. - exerça, por maior lapso de tempo, serviço no magistério público municipal.

§ 2º- A precedência de lotação dar-se-á sempre em favor do professor que já possua parte de sua carga horária na própria escola.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

Art. 31º. O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de até 30 (trinta) dias contados da última falta.

§ 1º - A cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, durante o curso de um mesmo mês, será contado como 01 (uma) falta, podendo ser abonada se os mesmos forem compensados, em um só dia, na forma disposta no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço.

CAPÍTULO VII
DAS FÉRIAS

Art. 32º. O professor vinculado ao magistério público municipal gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo Único - O período de férias dos professores lotados em escolas situadas em áreas caracterizadas pela sazonalidade da produção econômica atenderá as peculiaridades locais.

Art. 33º. Fica garantido para o professor em regência de classe, o recesso escolar de 15 (quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, podendo ser requisitado neste período para o seu desenvolvimento profissional ou necessidade relevante do estabelecimento de ensino quanto ao trabalho técnico-pedagógico a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DA REMOÇÃO

Art. 34º. O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade do serviço.

Parágrafo único - A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

Art. 35º. A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios de prioridade:

I. Ser o mais antigo no exercício do magistério;
II. Ser o mais antigo na escola;
III. Ter residência mais próxima da unidade escolar solicitada;
IV. Ser arrimo de família;
V. Ser o mais idoso.
VI. Ser portador de deficiência ou mobilidade reduzida

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36º. A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação de desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e que permite o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público, tendo em vista os objetivos e finalidades do sistema público Municipal de Educação.

Art. 37º. A avaliação do desempenho será realizada para fins de:

I. progressão vertical;
II. identificação de necessidade de capacitação profissional;
III. produtividade.

Art. 38º. A avaliação de desempenho será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, com criação de uma comissão composta de 06(seis) membros, sendo 03(três) membros representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) membros representantes dos professores escolhidos pela categoria, através do seu órgão de classe.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, após a aprovação desta lei, a criação da comissão de que trata o caput desse artigo.

CAPÍTULO X
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39º. A qualificação profissional como pressuposto da valorização do professor da Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á de forma programada e sistemática, objetivando a qualificação profissional e a melhoria do serviço prestado à população.

Parágrafo Único - A qualificação profissional de que trata este artigo, será oferecida anualmente nos programas de formação continuada e aperfeiçoamento, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40º. Conceder-se-á licença, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, além das hipóteses elencadas nos artigos 109 e seguintes da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, ao professor, servidor público municipal, aprovado em processo de seleção junto à instituição de ensino, para cursar pós-graduação, mediante assinatura de termo de compromisso.

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo será concedida nos seguintes prazos:

I. para curso de especialização, por 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses.

II. para curso de mestrado, por 30 (trinta) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

III. para curso de doutorado, por 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

§ 2º - Constará do termo de compromisso a que se refere o caput deste artigo a obrigatoriedade de permanência do servidor público no Município de Machados, na escola de origem ou em lotação conforme sua especialização, por igual período ao do afastamento, sob pena de ressarcimento ao Município dos vencimentos pagos durante o período.

CAPÍTULO XI
DO DIMENSIONAMENTO E ENQUADRAMENTO DO EFETIVO

Art. 41º. O dimensionamento do efetivo do quadro do Sistema Público Municipal de Educação é instrumento de planejamento e operacionalização da política de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DO DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

Art. 42º. O dimensionamento do efetivo do quadro de professores do Sistema Público Municipal de Educação será sistematizado em função das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43º. A lotação ideal - quantitativo necessário - da Secretaria Municipal de Educação deverá ser definida anualmente para o cargo do quadro de professores do Sistema Público Municipal de Educação, a qual deverá ser confrontada com a lotação real, servindo as diferenças estimadas - a mais ou a menos - como referência objetiva para orientar remanejamentos, admissões, afastamentos ou cessões.

Art. 44º. As demandas de força de trabalho urgente para atividades transitórias serão atendidas por terceiros, em regime de prestação de serviço por tempo limitado.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO DO EFETIVO

Art. 45º. O enquadramento do professor do quadro do Sistema Público Municipal de Educação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos obedecerá aos critérios estabelecidos para o seu Grupo Ocupacional.

§ 1º - Os atuais ocupantes de cargos de professor serão enquadrados no Grupo Ocupacional estabelecido no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, em matrizes, faixas e classes de acordo com o tempo de serviço e a titulação, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos.

§ 2º - O professor cedido à outra secretaria ou entidade de classe, ou ainda em desvio de função, somente poderá ser enquadrado, quando em retorno ao efetivo exercício do Magistério.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

Art. 46º. O enquadramento do servidor do Grupo Ocupacional Magistério processar-se-á de acordo com o **ANEXO III,** em cada caso especifico obedecendo à titulação e em conformidade com os seguintes critérios:

§ 1º- O enquadramento do professor com formação em Magistério - Nível Médio - Cargo de Professor das I e II Etapas da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e Educação Especial processar-se-á da seguinte forma:

a) Os professores que estejam a mais de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério, serão enquadrados na FAIXA seguinte em que se encontram no seu respectivo nível de vencimento;

§ 2º- O enquadramento do professor com formação em Nível Superior – Pedagogia, Normal Médio Superior e Licenciatura Plena - Cargo de Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Segmento) processar-se-á da seguinte forma:

a) Os professores que estejam a mais de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério, serão enquadrados na FAIXA seguinte em que se encontrem do seu respectivo nível de vencimento;

§ 3º - O professor concursado até o ano de 2009 para o cargo de Professor Licenciatura Curta - com atuação nas series finais do Ensino Fundamental, será condicionalmente enquadrado na FAIXA A da grade de vencimentos da matriz II durante o período de 03(três) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, prazo máximo em que deverá apresentar certificado de conclusão do curso de nível superior com Licenciatura Plena na área de sua atuação, para adquirir o direito ao enquadramento definitivo.

Art. 47º. Os servidores em exercício que forem transportados para os novos cargos, de acordo com o artigo 46°, e seus respectivos parágrafos, terão os cargos anteriores automaticamente extintos.

Parágrafo Único - Por transposição entende-se o deslocamento do servidor de um cargo existente para outro cargo idêntico quanto à natureza, responsabilidade das atribuições e grau de escolaridade.

Art. 48º. O enquadramento do professor dar-se-á mediante apresentação de requerimento acompanhado do respectivo documento comprobatório do grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, solicitando a transposição para o novo cargo.

CAPÍTULO XII
DO PLANO DE VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 49º. Os vencimentos e gratificações são a retribuição monetária do trabalho do profissional do magistério.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

SEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 50º. O conjunto de vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério constituirão a estrutura de vencimentos do quadro permanente dos Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machados.

Parágrafo Único - Na estrutura de vencimentos do quadro permanente dos Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Machados, será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho das funções inerentes aos cargos.

Art. 51º. A tabela de vencimento dos cargos que integram o quadro permanente de Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Machados constitui o **ANEXO II,** da presente Lei.

§ 1º - Os percentuais de progressão vertical, para o Grupo Ocupacional de Magistério, terá progressão faixa a faixa na razão de 2% por desempenho e de uma classe para outra no nível inicial 6,121% por tempo de efetivo exercício.

§ 2º – O percentual será de 10% da matriz 1 para 2, de 5% da matriz 2 para 3, de 10% da matriz 3 para 4 e de 10% da matriz 4 para 5 para os professores com carga horária de 150(cento e cinqüenta) horas – aulas.

§ 3º– O percentual será de 5 % da matriz 1 para 2, de 10% da matriz 2 para 3, e 10% da matriz 3 para 4 para os professores com carga horária de 200 (duzentas) horas – aulas.

§ 4º - Os efeitos financeiros desta Lei são extensivos aos servidores inativos do Magistério da Secretaria de Educação do Município de Machados pagos pelo tesouro municipal.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 52º. As gratificações serão conferidas aos professores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação pela natureza da atividade realizada.

Parágrafo Único - Para os cargos técnicos serão atribuídas gratificações na forma do **ANEXO IV,** que é parte integrante desta lei.

Art. 53º. Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de diretor escolar, diretor adjunto ou responsável por escola da zona rural ou urbana será garantida gratificação de função, segundo os seguintes critérios:

I. Escola de pequeno porte, com menos 04 (quatro) turmas diárias, será nomeado um coordenador pedagógico itinerante, com gratificações em valores fixos estabelecidas por Portaria do Executivo Municipal, conforme ANEXO IV;

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

II. Escola de médio porte, de 05 (cinco) turmas diárias será nomeado um Diretor, um Diretor Adjunto, um Coordenador Pedagógico, um secretário escolar com gratificações em valores fixos estabelecidas por Portaria do Executivo Municipal, conforme ANEXO IV;

III. Escolas de grande porte, de mais de 6 (seis) turmas diárias será nomeado um Diretor, um Diretor Adjunto, dois Coordenadores Pedagógicos, dois Coordenadores de Disciplina e um secretário escolar com gratificações em valores fixos estabelecidas por Portaria do Executivo Municipal, CONFORME ANEXO IV.

Art. 54º. Os Profissionais do Magistério do Município de Machados farão jus às gratificações fixas especificadas, na seguinte forma:

I. Gratificação de 10% pelo exercício de múltipla docência, em virtude de lecionar em mais de uma série (Classe multisseriada), com número mínimo de 20(vinte) alunos;

II. Os profissionais do magistério que estiverem nas funções gratificadas de Coordenador Escolar, Diretor Escolar; Diretor Adjunto; Coordenador Pedagógico; Inspetor Escolar, Secretário Escolar farão jus a valores em percentuais calculados sobre o salário base, não incorporado ao vencimento base e pago na folha de salários mensal, constantes do **ANEXO IV.**

SEÇÃO III
DO DIFÍCIL ACESSO

Art. 55º. São requisitos mínimos para classificação da escola de difícil acesso:

I. Localização na zona rural;
II. Distância superior a 3 (três) quilômetros da sede do município ou das sedes distritais;
III. Dificuldade de acesso em dia de chuva.

§ 1º– Serão definidas como escolas de difícil acesso aquelas não servidas por transporte da Prefeitura.

§ 2º – As escolas de difícil acesso serão classificadas em decreto, baixadas pela Prefeitura Municipal de Machados, no mês de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO XIII
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 56º. Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

I. ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II. ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV. ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

V. receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei.

VI. receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;

VII. receber auxílio para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

VIII. ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX. receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

X. participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

XI. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XII. reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

XIII. direito a participar das assembléias do sindicato da classe profissional e abono de faltas correspondentes a paralisação.

Art. 57º. Os docentes em exercício nas unidades escolares gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão as disposições do "caput" ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 58º. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I. conhecer e respeitar as leis;

II. preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

III. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação

IV. participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI. manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia de seu aprendizado;

X. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII. fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIII. considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional da escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV. participar do Conselho de Escola;

XV. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que os estudantes participem das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor Público da Educação Municipal de Machados será instituído pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 60º. A descrição sumária e detalhada dos cargos que compõem o quadro permanente dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, será definida nas atribuições genéricas e requisitos para ingresso constante do **ANEXO V** da presente Lei.

Parágrafo Único – O professor de música e o professor de informática, de acordo com o seu grau de escolaridade, será enquadrado com as mesmas vantagens da tabela de vencimentos do Grupo – Magistério - Professor Educação Básica, constante do **ANEXO II**, e fará jus aos mesmos direitos decorrentes da presente Lei.

Art. 61º. Fica criada por esta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Permanente para ajuste, enquadramento, avaliação e reforma do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituída com este fim, tendo sua ação orientada por normas, pareceres ou similar dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, assim como pela Política Salarial do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Esta Comissão será formada por 05(cinco) membros, sendo um representante do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, um representante dos servidores em Educação do Município, um membro indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e dois professores escolhidos pela sua categoria de classe.

Art. 62º. O processo de enquadramento será iniciado até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da presente lei.

Art. 63º. O profissional do magistério que, ao ser enquadrado sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação do seu enquadramento junto à Comissão supracitada.

Art. 64º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2010, na forma do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único – O cálculo para o salário do professor será efetuado usando como referência o valor" per capita" aluno ano.

Art. 65º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento do município.

Art. 66º. Os efeitos financeiros desta Lei serão considerados a partir do enquadramento de todos os profissionais do magistério público municipal.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

Art. 67º. Fica garantido a todos os profissionais da educação o direito a todas as licenças e afastamentos previstos no artigo 7º Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal Brasileira/88 e, demais benefícios previstos no Plano de Benéficos da Previdência Social, Lei Federal 8.213, de 24/07/91, e suas alterações.

Art. 68º. Os casos omissos nesta Lei, serão objeto de anotação por parte do Secretário Municipal de Educação, para posterior deliberação pela Comissão Permanente e serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de constituir Projetos de Emendas a esta Lei.

Art. 69º. Os recursos para fazer face aos dispêndios financeiros decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações a serem incluídas no Orçamento Municipal e por transferências do Governo da União, através do Ministério da Educação nos termos da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 e da Emenda Constitucional n.º 53 de 20 de dezembro de 2006.

Art. 70º. Os valores constantes da Tabela Única de Vencimento-Base dos professores do **ANEXO II** passará a vigorar após o enquadramento previsto no Artigo 65, estando devidamente calculada com o acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º e atualizado na forma do art. 5º, respectivamente, da Lei 11.768, de 16 de julho de 2008.

Art. 71º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 15 de setembro de 2009.

Manuel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL DE MAGISTÉRIO - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
DENOMINAÇÃO	**QUANTIDADE**
Professor I - de Creche e Pré-Escola, da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e Educação Especial	**125**
Professor II – dos anos finais do Ensino Fundamental, II Segmento da Educação de Jovens e Adultos.	**20**
Professor III - do ensino da música no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação Especial	**02**
Professor IV – do ensino da informática no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação Especial	**03**
TOTAL	**150**

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

ANEXO II

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE MACHADOS (EM HORA AULA)

Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
4,75	5,225	5,4862	6,034867	6,63834

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES CARGA – HORÁRIA: 150 h/A

Matrizes		1	2	3	4	5
Classes	Faixas	Magistério	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
V	c-	940,12	1.034,14	1.085,83	1.194,43	1.313,87
	b–	921,69	1.013,86	1.064,54	1.171,01	1.288,10
	a–	903,62	993,98	1.043,67	1.148,05	1.262,85
IV	c-	885,90	974,49	1.023,90	1.125,53	1.238,08
	b–	868,53	955,38	1.003,14	1.103,47	1.213,81
	a–	851,50	936,65	983,47	1.081,83	1.190,01
III	c-	834,80	918,28	964,19	1.060,62	1.166,67
	b–	818,43	900,28	945,28	1.039,82	1.143,80
	a–	802,39	882,62	926,75	1.019,43	1.121,37
II	c-	786,65	865,32	908,58	999,44	1.099,38
	b–	771,23	848,35	890,76	979,85	1.077,83
	a–	756,11	831,72	873,29	960,63	1.056,69
I	c-	741,28	815,41	856,17	941,80	1.035,97
2%	b–	726,75	799,42	839,38	923,33	1.015,66
	a–	712,50	783,75	822,93	905,23	995,57

10% → 5% → 10% → 10% →

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE MACHADOS (EM HORA AULA)

Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
4,75	5,225	5,4862	6,034867

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO-BASE DOS PROFESSORES CARGA – HORÁRIA: 200 H/A

Matrizes		1	2	3	4
Classes	Faixas	Licenciatura	Especializa.	Mestrado	Doutorado
V	c- b– a–	1.253,50 1.228,92 1.204,82	1.316,17 1290,37 1.265,07	1.447,79 1.419,40 1.391,57	1.592,57 1.561,35 1.530,73
IV	c- b– a–	1.181,20 1.158,04 1.135,33	1.240,26 1.215,94 1.192,10	1.364,29 1.337,54 1.311,31	1.500,72 1.471,29 1.442,44
III	c- b– a–	1.113,07 1.091,25 1.069,85	1.168,72 1.145,81 1.123,34	1.285,60 1.260,39 1.235,68	1.414,16 1.386,43 1.359,24
II	c- b– a-	1.048,87 1.028,31 1.008,14	1.101,32 1.079,72 1.058,55	1.211,45 1.187,69 1.164,41	1.332,59 1.306,46 1.280,85
I 2%	c- b– a–	988,38 969,00 950,00	1.037,79 1.017,45 997,50	1.141,57 1.119,19 1.097,25	1.255,73 1.231,11 1.206,97

→ 5% → 10% → 10%

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS

PERÍODO DE ENQUADRAMENTO	CLASSE	FAIXA
Até 5 anos de serviço	I	"a"
De 5 anos a 10 anos de serviço	II	"a"
De 10 anos a 15 anos de serviço	III	"a"
De 15 anos a 20 anos de serviço	IV	"a"
Acima de 20 anos de serviço	V	"a"

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

ANEXO V

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL DE MAGISTÉRIO - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Professor I	Nível Normal Médio em Magistério, Nível Superior em Pedagogia, em Normal Superior e Licenciaturas com especialização para o ensino nas séries iniciais da educação básica	Planejar, organizar e ministrar aulas em: Crechee Pré-Escola da Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (I Segmento) e Educação Especial, participar da elaboração de currículos escolares e escolhas de livros didáticos, manter a disciplina em sala de aula, aplicar testes e avaliações para verificação do aproveitamento dos alunos, orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisas, elaborar pesquisas pedagógicas, participar de bancas examinadoras para seleção de docentes, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Professor II	Curso Superior em Licenciatura Plena, Sociologia, Filosofia, Teologia e Ciências Sociais.	Planejar, organizar e ministrar aulas em: anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (II Segmento). Participar da elaboração de currículos escolares e escolhas de livros didáticos, manter a disciplina em sala de aula, aplicar testes e avaliações para verificação do aproveitamento dos alunos, exercer atividades de coordenação de cursos e supervisão escolar, orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisas, elaborar pesquisas pedagógicas, participar de bancas examinadoras para seleção de docentes, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
Professor III	Nível Normal Médio com profissionalizante em Música e/ou com graduação superior em Licenciatura em Musica com especialização em educação	Planejar, organizar e ministrar aulas de música na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos. Participar da elaboração de currículos escolares e escolhas de livros didáticos, manter a disciplina em sala de aula, aplicar testes e avaliações para verificação do aproveitamento dos alunos, exercer atividades de coordenação de cursos e supervisão escolar, orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisas, elaborar pesquisas pedagógicas, participar de bancas examinadoras para seleção de docentes, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner

Professor IV	Curso Normal Médio completo com profissionalizante em Informática aplicada e/ou superior em Ciências da Computação com especialização em educação	Planejar, organizar e ministrar aulas de informática na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos. Participar da elaboração de currículos escolares e escolhas de livros didáticos, manter a disciplina em sala de aula, aplicar testes e avaliações para verificação do aproveitamento dos alunos, exercer atividades de coordenação de cursos e supervisão escolar, orientar os alunos em atividades culturais e de pesquisas , elaborar pesquisas pedagógicas, participar de bancas examinadoras para seleção de docentes, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

Rua Manoel João, 23 - Centro - Machados - PE. Fone: (81) 3649.1156
CEP.: 55.740-000 - C.N.P.J.: 11.097.375/0001-38

Scanned by CamScanner